



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA JURÍDICA E TÉCNICA PARA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Processo administrativo 813/2026

Cotriguaçu/MT, 12 de março de 2026

O presente procedimento fundamenta-se no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata especificamente do credenciamento como procedimento auxiliar de contratação pública, aplicável quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos definidos no edital, sendo viável e vantajosa a pluralidade de credenciados. Trata-se de procedimento distinto da inexigibilidade clássica do art. 74, IV, da mesma Lei, como expressamente reconhece o Estudo Técnico Preliminar – ETP integrante deste processo.

A escolha do credenciamento para materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferramentas e tintas justifica-se pela natureza de "mercado fluído" desses objetos. Conforme entendimento do TCE-MT na Resolução de Consulta nº 29/2023-PV, tais itens possuem preços dinâmicos com variações frequentes, o que torna a fixação de um preço fixo por longo período (como no Registro de Preços) economicamente arriscada, podendo levar ao desabastecimento ou a preços superiores aos de mercado no momento da execução.

O interesse público é melhor satisfeito com o credenciamento de todos os fornecedores aptos, sem limitação de vagas. Isso garante que a Administração sempre terá opções disponíveis, eliminando o risco de paralisação de obras ou manutenções por falta de estoque em um único fornecedor. Ademais, as demandas das Secretarias Municipais são contínuas, mas de quantitativos incertos, o que impede uma licitação precisa por lotes fechados.

O modelo de credenciamento permite agilidade operacional, com fornecimento imediato ou em prazos curtos (05 a 07 dias), essencial para reparos emergenciais em prédios públicos e vias urbanas.

Em observância ao princípio da economicidade (art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021) e ao dever de busca pela proposta mais vantajosa (art. 79, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), o presente credenciamento adota, como condição de habilitação e obrigação contratual vinculante, a exigência de desconto mínimo de 5% (cinco por cento) sobre os valores unitários da Tabela SINAPI vigente em todas as cotações realizadas.

Esse mecanismo é juridicamente válido e tecnicamente recomendado pelos seguintes fundamentos:

a) A fixação de piso de desconto como condição de credenciamento não configura limitação indevida à competição, mas sim parâmetro mínimo de economicidade que qualquer fornecedor habilitado deve demonstrar capacidade de cumprir, em conformidade com o art. 79, § 1º, II e IV, da Lei nº 14.133/2021;

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

b) A Resolução de Consulta nº 29/2023-PV admite expressamente a pesquisa dinâmica de preços como mecanismo de garantia da economicidade; a exigência de desconto mínimo é medida que aprofunda esse mecanismo, assegurando que o valor pago pelo Município seja sempre inferior ao referencial de mercado;

c) Ao estabelecer o desconto mínimo como piso, o modelo estimula os credenciados a competirem por descontos maiores a cada cotação, criando um mecanismo de mercado que aprofunda a economicidade de forma contínua;

d) Fórmula objetiva e transparente: Valor Efetivo = Valor SINAPI vigente \times (1 - % Desconto / 100). O resultado é um critério de seleção objetivo, rastreável e auditável pelo TCE/MT e pelo controle social.

A cada necessidade de contratação, a Administração realizará uma pesquisa de preços (cotação) entre todos os credenciados ativos por meio do Sistema Operacional da Fiorilli. A seleção será pautada pelo critério do maior desconto ofertado sobre o SINAPI (resultando no menor valor efetivo), sendo automaticamente desclassificadas propostas que não contemplem o desconto mínimo de 5% (cinco por cento). O credenciado com a proposta mais vantajosa será declarado vencedor naquela cotação, procedendo-se então à emissão da respectiva Ordem de Fornecimento pela Secretaria demandante.

O edital permanece com cadastramento permanente aberto durante toda a sua vigência, permitindo que novas empresas se credenciem a qualquer tempo. Não há restrições geográficas, assegurando a participação de fornecedores locais e regionais em igualdade de condições, o que fomenta o desenvolvimento econômico e evita o direcionamento do certame. A exigência de desconto mínimo aplica-se igualmente a todos os participantes, sem discriminação.

Por fim, diante do exposto, a adoção do credenciamento com desconto mínimo de 5% (cinco por cento) sobre a Tabela SINAPI para o objeto em tela é juridicamente viável e tecnicamente recomendada. O modelo atende aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, estando em plena consonância com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e com as orientações de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cotriguaçu/MT, 12 de março de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus
Prefeito Municipal